



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA
CEMAC CLÍNICA MÉDICA AFONSO CLÁUDIO LTDA
07.475.863/0001-64. DISPENSA Nº 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, e do outro lado a **EMPRESA CEMAC CLÍNICA MÉDICA AFONSO CLÁUDIO LTDA 07.475.863/0001-64**, por sua representante **AUREA LUCIA PIM NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº CPF: 480.319.097-68, portadora do RG nº 237.951 – SESP – ES, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CMAC**, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº **0524/2022**, referente ao Processo de Dispensa nº 001/2023, **com fulcro na Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa acima descrita, para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR – (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR9 do Ministério do Trabalho e Previdência; PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência; LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial; Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, em conformidade com as especificações técnicas constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas, às fls. 45/48 do processo nº 524/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) que será pago da seguinte maneira, conforme descrição e valores da tabela abaixo:

ITEM 1: Pago mensalmente o valor de R\$100,00 (cem reais) até o final do contrato (12 meses), totalizando 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ITENS 2; 3 e 4: Parcela única do valor total mediante realização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ITENS 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11 e 12: Pagamento por serviço realizado.

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/ MÊS	VALOR GLOBAL
01	MÊS	12	Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança no Trabalho, visando à implantação e manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme norma regulamentadora NR1 do Ministério do Trabalho e Previdência; PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência; LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial. Conforme termo de referência.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
02	UND	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo: a. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; b. Levantamento preliminar de perigos; c. Levantamento preliminar de perigos; d. Avaliação de riscos ocupacionais; e. Controle de Riscos; f. Inventário de Riscos; g. Plano de Ação;	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	UND	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) , visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo: a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho; b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros; c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada; d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função; e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses; f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho; g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
04	UND	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT , para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:	R\$ 600,00	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

			<p>a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);</p> <p>b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;</p> <p>c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;</p> <p>d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;</p> <p>g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;</p> <p>j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);</p> <p>As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMAC de Alfredo Chaves, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.</p>		
05	UND	01	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
06	UND	200	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico) , de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
07	UND	200	Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
08	UND	200	Realização de exame laboratorial: GLICEMIA	R\$ 4,00	R\$ 800,00
09	UND	200	Realização de Exame clínico	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
10	UND	10	Realização de Exame: Toxicológico	R\$ 80,00	R\$ 800,00
11	UND	10	Realização de Exame: Acuidade visual	R\$ 10,00	R\$ 100,00
12	UND	10	Realização de Exame: Coprocultura	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	UND	15	Realização de Exame: Psicossocial	R\$ 10,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 12.750,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

2.2 O Departamento de Recursos Humanos da Contratante atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada;

2.3 O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente após o serviço, após emissão de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

2.4 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente corrigida.

2.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada.

2.6 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 Se a Contratada descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o Contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Contratante resultante desta situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O atendimento do profissional competente da área de saúde e segurança do trabalho deverá ser efetuado na sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio- ES (Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, Cep: 29.600-000), em suas dependências internas e se for o caso, nas dependências externas.

3.1.1. Caso ocorra mudança de endereço da Sede ou de outros locais da Contratante, a empresa Contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço.

3.2 Os serviços que eventualmente necessitem ser prestados na sede da Contratada, deverão ser previamente agendados, no horário compreendido entre 07:00 e 12:30, tendo como tempo (máximo) de espera, 30 (trinta) minutos.

3.3 A Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração do Laudo Técnico das Condições



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

do Ambiente do Trabalho – LTCAT), Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, deverão ser elaborados imediatamente após a contratação, mediante ordem de serviço.

3.4 A Emissão de ASO – Atestado de Saúde ocupacional por funcionário (ASO Periódico), Realização de exames: Hemograma, Glicemia, Exame Clínico, Toxicológico, Acuidade Visual, Coprocultura e Psicossocial serão realizados por demanda, mediante ordem de serviço.

3.5 O objeto somente será definitivamente recebido pela Contratante após a constatação, pelo Setor de Recursos Humanos, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Contrato, quando então a empresa Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo.

3.6 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da empresa Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

3.7 A Contratante não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

3.8 O aceite do objeto pelo setor competente da Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e verificadas posteriormente.

3.9 Após a assinatura do Contrato a empresa Contratada deverá iniciar imediatamente as providências para o cumprimento de todos os prazos descritos neste Contrato.

3.10 O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de janeiro de 2023, com término em 05 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante o pertinente termo, devidamente instruído, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio (CMAC), nos: Elementos de despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários / Ficha nº: 014.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida pelo servidor designado por portaria, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

7.2 A designação deve ser comunicada ao fiscal nomeado, mediante recibo ou protocolo devendo este aviso, ser acompanhado de cópias de todos os documentos necessários à fiscalização: Termo de Referência, edital (ser for o caso), propostas de preços.

7.3 São atribuições do fiscal:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- g) aprovar os serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, mediante protocolo e em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 As obrigações e responsabilidades da Contratada são todas aquelas dispostas neste Contrato em todos os seus itens, e ainda, aquelas inerentes a contratação com o serviço público.

8.2 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada sob pena de multa.

8.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

8.5 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

10.1 A presente contratação não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício à Contratante, nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1 Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o Termo de Referência e todo o Processo Administrativo nº 0524/2022, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 A Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.2.3 O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

12.2.4 Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração;

13.2 Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Contratante.

13.3 As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.5 As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO

14.1 – As legislações aplicáveis à presente contratação são:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77;
- Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978;
- Artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal;
- Capítulo V da CLT e seus artigos;
- NRs 01, 07, 09, 15 e 16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.

15.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Contratante, devidamente justificados.

15.3 A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

15.4 No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa Contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, se restado caracterizado o interesse público.

15.5 Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

15.6. A Contratada executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados neste Contrato e anexos, como se esses estivessem aqui transcritos para todas as finalidades próprias de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à Contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

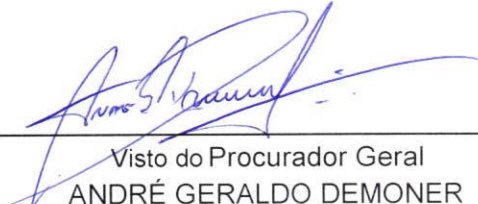
17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio – ES, 05 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CNPJ nº 36.047.587/0001-31
MARCELO BERGER COSTA
CONTRATANTE


Visto do Procurador Geral
ANDRÉ GERALDO DEMONER


CEMAC CLÍNICA MÉDICA AFONSO CLÁUDIO LTDA

CNPJ nº 07.475.863/0001-64.
NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1) CPF: 180.797.957-24 Assinatura: Adelton Eliop B. da Silva,
2) CPF: 14090974712 Assinatura: Ricardo Roberto Lima